

**Leis**



**PREFEITURAMUNICIPAL  
DE LAURO DE FREITAS**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.948, DE 08 DE JULHO DE 2021**

Institui o Banco de Ideias Legislativas do Município de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, na forma que indica e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS**, Estado da Bahia, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Banco de Ideias Legislativas do Município de Lauro de Freitas, Estado da Bahia.

**Art. 2º** São objetivos do Banco de Ideias Legislativas do Município de Lauro de Freitas, Estado da Bahia:

- I – Promover a legislação participativa no âmbito Municipal;
- II – Aproximar a Câmara Municipal da população, permitindo que as pessoas apresentem sugestões ao Parlamento;
- III – Integrar as entidades da sociedade civil às discussões sobre o Ordenamento Jurídico do Município.

**Art. 3º** Qualquer interessado, desde que maior de 16 (dezesseis) anos de idade, poderá cadastrar sugestões junto ao Banco de Ideias Legislativas do Município de Lauro de Freitas, Estado da Bahia.

§1º As sugestões referidas no caput deste artigo deverão observar os seguintes requisitos:

- I - Conter a identificação do(s) autor(es) e seu(s) meio(s) de contato (telefone[s] e e-mail[s]), bem como a especificação da sugestão;
- II - Serem efetuadas mediante preenchimento de formulário eletrônico, a ser disponibilizado em local de fácil visibilidade e acesso, no sítio da Câmara Municipal de Lauro de Freitas, Estado da Bahia.

§2º Associações, sindicatos, ONGs, partidos políticos ou qualquer entidade da sociedade civil poderão se registrar como autoras de sugestões.

§3º Não serão aceitas sugestões sem a devida identificação do(s) autor(es).



**PREFEITURAMUNICIPAL  
DE LAURO DE FREITAS**

**Art. 4º** As sugestões serão catalogadas de acordo com autor, tema e data de cadastro, e encaminhadas aos Gabinetes dos Vereadores, pela modalidade sorteio, de forma proporcional, nos quais dever-se-á proceder com a análise dos seguintes requisitos: pertinência, competência de iniciativa, técnica formal, legalidade e constitucionalidade.

§1º As sugestões serão gerenciadas pelo Setor de Comunicação da Câmara Municipal de Lauro de Freitas, Estado da Bahia.

§2º Em nenhuma hipótese, o Setor de Comunicação da Câmara Municipal de Lauro de Freitas, Estado da Bahia realizará exame do mérito das sugestões, devendo sua análise se restringir ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 3º, § 1º, incisos I e II desta Lei.

**Art. 5º** Caso as sugestões cumpram os requisitos dispostos no Art. 3º, § 1º, incisos I e II e no art. 4º desta Lei, os Vereadores ficam autorizados a usá-las para elaborar e protocolar Projetos de Lei Ordinária, Projetos de Lei Complementar, Projetos de Emenda à Lei Orgânica, Emendas, Projetos de Decreto Legislativo, Projetos de Resolução, Requerimentos ou Indicações.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 08 de julho de 2021.

**Moema Isabel Passos Gramacho**

Prefeita Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**Edson Vieira Correia**

Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais